



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA NO ANO DE 2025 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º São considerados feriados municipais, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 618, de 14 de fevereiro de 1974:

- I - 11 de fevereiro - Padroeira da cidade;
- II - Corpus Christi;
- III - Sexta-feira da Semana Santa;
- IV - 30 de novembro - aniversário de Ibirarema.

Art. 2º Serão considerados pontos facultativos nas Repartições Públicas do Município de Ibirarema, no ano de 2025:

- I - 10 de fevereiro (segunda-feira, que antecede o feriado municipal da Padroeira da cidade;
- II - 3 de março, segunda-feira - Carnaval;
- III - 4 de março, terça-feira - Carnaval;
- IV - 5 de março, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 13 horas);
- V - 17 de abril, quinta-feira Santa (Endoenças);
- VI - 2 de maio (sexta-feira, em seguida ao Dia do Trabalhador);
- VII - 20 de junho (sexta-feira, em seguida ao Corpus Christi);
- VIII - 21 de novembro (sexta-feira, em seguida ao Dia da Consciência Negra);
- IX - 24 de dezembro, Véspera do Natal;
- X - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo.

Parágrafo único. O expediente do dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira - Dia do Servidor Público) será normal, sendo considerado ponto facultativo, em substituição o dia 27 de outubro (segunda-feira).



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O recesso para comemoração das festas de final de ano nas Repartições Públicas do Município de Ibirarema, compreenderá os períodos entre 22 e 26 de dezembro de 2025 (Recesso - Natal) e entre 29 de dezembro de 2025 e 2 de janeiro de 2026 (Recesso - Ano Novo).

Parágrafo único. Os servidores poderão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no “caput” deste artigo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Art. 4º Em decorrência do disposto nos incisos I, V, VI, VII e VIII, do art. 2º, e no parágrafo único do art. 3º deste decreto, os servidores deverão compensar, em até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após a publicação deste decreto, as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 5º As disposições do presente Decreto não se aplicam às Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

Art. 6º O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste Decreto à entidade que dirige.

Art. 7º Caberá às autoridades competentes de cada Departamento fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de janeiro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete